



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 263

Araporã-MG, 12 de setembro de 2018.



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Contrato n. 163/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ e a empresa LOTUS AMBIENTAL LTDA-ME

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: Rescisão Bilateral

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, parágrafo primeiro, c/c artigo 78, inciso XII, da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusula Décima, do contrato n. 163/2017.

DATA: 20/08/2018

DESPACHO

“Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, Contrato nº 003/2018”

CONSIDERANDO que o Município de Araporã realizou processo de inexigibilidade de licitação com o escritório Ribeiro Silva Advogados Associados para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, em assuntos de alta complexidade, para o ano de 2018 (Contrato Administrativo Nº. 003/2018);

CONSIDERANDO controvérsia quanto à legalidade de manutenção do contrato nº 003/2018, notadamente em razão de decisão exarada em 05 de fevereiro de 2018 nos autos da ação civil pública nº 0696.17.001.7292 em trâmite na comarca de Tupaciguara, que questiona a contratação do referido escritório com o Município de Araporã no ano de 2017;

CONSIDERANDO que pelas razões acima esboçadas a procuradoria do Município emitiu parecer opinando pela rescisão do contrato administrativo nº 003/2018, até ulterior decisão judicial e que em cumprimento a

respectiva rescisão unilateral do contrato foi publicada em 20 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que Administração Pública Municipal, ante a inegável necessidade de assessoria jurídica prestada pelo escritório Ribeiro Silva Advogados Associados, ingressou com Suspensão de Liminar, distribuída ao Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 15/02/2018.

CONSIDERANDO que o Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS entendeu por bem que “a **suspensão de serviços de tamanha relevância possui a potencialidade de causar lesão à ordem pública administrativa**, com a possibilidade de gerar caos na administração municipal, ante a **paralisação de procedimentos de grande importância** para o seu cotidiano, bem assim o risco de **prejuízos ao erário** com a ausência de defesa técnica nas ações em que o Município é parte. O risco de grave lesão fica ainda mais patente ainda em virtude do **reduzido quadro de procuradores do Município**, o qual, certamente, não estaria apto a realizar as atividades em conjunto com todas aquelas que já ordinariamente realiza”.

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais suspendeu a execução da medida liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0017292-17.2017.8.13.0696 quanto à parte que determinou a suspensão imediata dos efeitos do Contrato nº 0012/2017 e a abstenção pelo Município de utilizar quaisquer serviços da Ribeiro Silva Advogados Associados;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 263

Araporã-MG, 12 de setembro de 2018.

administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;**

CONSIDERANDO que não subsistem os motivos que estão presentes no Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, que apenas recomendou a rescisão contratual, constando de forma expressa termo final e condicional para a sua validade. Ou seja, que o contrato deveria permanecer rescindido até ulterior decisão judicial.

Assim sendo, demonstrado a necessidade de continuidade dos serviços prestados **pelo escritório Ribeiro Silva Advogados Associados, e a expressa autorização judicial** decido:

a) **REVOGAR** o decreto nº 3399/2018, e o termo de rescisão unilateral do contrato administrativo nº. 003/2018, o que faço com fulcro nas prerrogativas contidas na decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

b) **DETERMINAR** o imediato reestabelecimento dos efeitos do contrato Administrativo nº. 003/2018 a partir da presente data;

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Araporã, 03 de setembro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br